

Arquiva-se o processo nº 08624 de 22/10/2018. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Não atendimento ao pedido de solicitação de informações complementares, de acordo com o Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, art. 24. Município: Pedra Azul - MG.

Arquiva-se o processo nº 41.236 de 17/11/2016. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Não atendimento ao pedido de solicitação de informações complementares, de acordo com o Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, art. 24. Município: Curral de Dentro - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 29 de Janeiro de 2021.

29 1441078 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 16042/2020, Usuário: Agropecuária São Tomas de Aquino Ltda., Bonito de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600727/2021. *Processo nº 19751/2015, Usuário: Maria Beatriz Maia de Castro - ME, Francisco Dumont, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600728/2021. *Processo nº 17730/2020, Usuário: Adriana Zifrina Amélia Barbosa, Itacambira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600729/2021.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 29 de Janeiro de 2021.

29 1441211 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 1º, inciso VII da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/IEF nº 2.934, de 28 de Janeiro de 2020, científica os interessados abaixo das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 30157/2016, Usuário: Terra dos Vales S.A., Buitizito, Deferido, Portaria nº 1100641/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na Superintendência de Projetos Prioritários. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2021.

29 1441175 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científiam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 55411/2019, Usuário: Ramon Jaster Araujo Ribeiro, Santo Hipólito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300731/2021. *Processo nº 54129/2020, Usuário: Gerdau Aconimas S/A - Mina Várzea do Lopes, Itabirito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300732/2021. *Processo nº 04802/2018, Usuário: Marilene Viana Nassif - Lagoa Santa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300733/2021. *Processo nº 27836/2019, Usuário: Roselair Empreendimentos Imobiliários Ltda, Prudente de Moraes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300742/2021. *Processo nº 10481/2018, Usuário: Hugo Antônio Maciel de Oliveira, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300743/2021. *Processo nº 25183/2017, Usuário: Condomínio do Residencial José Maria Valle, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300744/2021. *Processo nº 09411/2020, Usuário: Mineração Grafite Pedra Azul Ltda, Mateus Leme, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300745/2021. Retifica-se a portaria nº 1300580 publicada dia 27/01/2021. Onde se lê: Outorgado: Helder José Pereira Muniz - CPF: 234.440.706-59. Leia-se: Outorgado: Helder José Pereira Mariz - CPF: 234.440.706-59. Município: Cordisburgo - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2021.

29 1441436 - 1

PORTARIA IGAM Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria Igam nº 03, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais, em observância à Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e convoca os usuários para o cadastramento.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº Decreto n. 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e das demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Igam nº 03, de 26 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Critérios	Datas Limite
H1 ≥ 15 ou VTR ≥ 3.000.000	30/04/2019
Barragem com H < 15 ou VTR < 3.000.000 e localizada em área urbana ³	31/07/2021
1.500.000 ≤ VTR < 3.000.000	31/12/2021
250.000 ≤ VTR < 1.500.000	31/12/2022
VTR < 250.000	31/12/2023

Anexo I - Critérios e datas limite para envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem

1 H - Altura do maciço da barragem, contada do ponto mais baixo da fundação à crista (m);
2 VTR - Volume Total do Reservatório (m³);
3 Área urbana é aquela interna ao perímetro urbano, criada através de lei municipal, seja para fins tributários ou de planejamento urbano (Plano Diretor, zoneamento etc.). Fonte: MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do Igam

29 1441112 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
A Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-e-MG, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ARSAE 175, de 06/01/2020, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor STEFANI FERREIRA DE MATOS, Masp 752666-8, pela remuneração do cargo efetivo de EPPGG - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DR-AR02, a partir de 20/01/2021.

Belo Horizonte, de 29 de janeiro de 2021
Daniela Maria de Paula
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

29 1441539 - 1

PORTARIA ARSAE-MG Nº 223, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa no Município de Betim. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, notadamente o Art. 13, incisos I e VII; art. 16, incisos I, V e VI;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 87 c/c o §2º, inciso II do art. 98 da Resolução ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Arsa-e-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que as ações de fiscalização operacional sinalizaram a não prestação de serviços de esgotamento sanitário durante determinado período, conforme Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2020; e

Considerando que o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 004/2021 apontou inconsistência na cobrança, tendo em vista o serviço efetivamente prestado no município de Betim.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução Arsa-e-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPASA no Município de Betim a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT no período avaliado, conforme Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 004/2021 e respectivo anexo.

Art. 2º Designar o Gabinete da Arsa-e-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços e a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da Arsa-e-MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

RODRIGO BICALHO POLIZZI
Diretor-Geral em exercício

29 1441079 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, autoriza o exercício de Cláudia Bolognani Pereira, Masp 876.430-0, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de 01/01/2020a 31/01/2021e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, a contar de 01/02/2021.

Kennyra Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas

29 1441349 - 1

Na Resolução Conjunta SEPLAG/PCMG Nº 10.054, de 8 de julho de 2019, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 11 de julho de 2019, página 4. Quanto ao número citado no processo. Onde se lê: 6331850.44.2015.8.13.0024
Leia-se: 6131850.44.2015.8.13.0024

29 1441463 - 1

REMOVA A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor: DANIEL SILVA GONÇALVES, Masp 1289137-0, referente ao cargo/função de Agente Governamental (AGOV), Nível I, Grau C, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Belo Horizonte, para o Núcleo Regional de Saúde do Servidor e Perícia Médica de Governador Valadares.

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

29 1441128 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 027, de 12 de março de 2020.

GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e da Deliberação Comitê COVID-19 nº 2/2020 de 16/03/2020 aos servidores:

MASP 372454/9, ADEMAR PINHEIRO DA FONSECA, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 29/01/2021.
MASP 378492/3, CHARLES ALVES DA SILVA, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 13/01/2021.
MASP 1144744/8, GENTIL LUIZ DOS SANTOS por 15 dias referentes a 1º quinquênio, a partir de 28/01/2021.
MASP 387663/8, MARCO ANTONIO DE SOUZA, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 29/12/2020.
RETIFICA O ATO de afastamento para férias prêmio referente ao servidor (es):
MASP 900926/7, ANTONIO MARCIO DOS SANTOS, publicado em 16/01/2021, onde se lê por 1 mês a partir de 11/01/2020, leia-se por 1 mês, a partir de 11/01/2021.
MASP 904455/3, LILLIANE SILVA, publicado em 21/01/2021, onde se lê por 1 mês, a partir de 18/01/2021, leia-se por 15 dias, a partir de 18/01/2021.

Thiago Alberto Oliveira Silva
Diretor de Recursos Humanos

29 1441599 - 1

RESOLUÇÃO COFIN Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.
Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Externa das metas e indicadores para fins de concessão das Ajudas de Custo com valores diferenciados.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso da competência que lhes conferem o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do art. 1º do Decreto nº 47.326 de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Externa das metas e indicadores para fins de concessão das Ajudas de Custo com valores diferenciados, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que contará com representante titular e representante suplente da Advocacia Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cujos nomes serão formalizados mediante Deliberação do Cofin a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.
MATEUS SIMÕES
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

29 1441122 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEF/Nº001, 28 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece estratégias de otimização da receita tributária estadual, as regras de fixação das metas anual e parciais de arrecadação tributária, o valor das metas anual e parciais para o exercício de 2021 e os valores e as regras de concessão da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda. O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 4º do Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2020, e o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, § 3º, II, e § 4º, art. 2º, VI; art. 12, caput; e art. 13;

RESOLVEM:

Capítulo I

Disposição Inicial

Art. 1º - Esta resolução, com fundamento no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, estabelece:

I - estratégias visando à eficiência na gestão das finanças públicas, por meio de medidas voltadas para a otimização da receita própria do Estado, segundo metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais;

II - as regras gerais para fixação das metas anual e parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais visando ao atendimento do disposto no inciso I;

III - as metas anual e parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para o exercício financeiro de 2021, segundo as regras de que trata o inciso II;

IV - os valores e as regras para concessão da ajuda de custo geral e da ajuda de custo específica de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, para os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Capítulo II

Das Estratégias para Otimização da Receita Tributária Estadual

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, § 4º, do Decreto nº 48.113, de 2020, a SEF orientará suas ações com base em estratégias visando à constante melhoria da eficiência na gestão das finanças públicas do Estado mediante otimização da receita tributária própria do Estado.

Parágrafo único - A implementação e a execução das ações referidas no caput cabem às unidades da SEF, segundo suas atribuições.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - e suas unidades centralizadas e regionais atuarão visando à otimização da receita tributária própria do Estado e:

I - ao aprimoramento da legislação tributária, de modo a assegurar ao Estado o pleno exercício de sua competência constitucional de tributar;

II - ao aprimoramento e à simplificação da legislação tributária, como forma de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais, bem como à permanente orientação quanto à correta interpretação da legislação tributária;

III - ao aprimoramento e à simplificação dos meios de cumprimento das obrigações tributárias acessórias;

IV - ao adimplemento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais no prazo legal;

V - ao oferecimento de alternativas de pagamento do crédito tributário, tais como parcelamento e utilização de créditos acumulados de ICMS próprios ou recebidos de terceiros, sem prejuízo da exigência de garantias para o recebimento do crédito tributário;

VI - à simplificação dos instrumentos de pagamento e regularização de pendências fiscais;

VII - à prevenção e à solução administrativa dos conflitos em matéria tributária;

VIII - ao combate sistemático à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

IX - à promoção da educação fiscal, visando ao esclarecimento da população em geral quanto à função social dos tributos e à conscientização quanto à importância da exigência de emissão de documento fiscal;

X - à adoção de medidas de apoio e estímulo às atividades de desenvolvimento econômico no Estado e de proteção da economia mineira como instrumentos de manutenção e incremento da receita tributária.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, a SRE e suas unidades centralizadas e regionais observarão seu plano de trabalho anual, a legislação tributária, os princípios aplicáveis à administração pública e os princípios constitucionais tributários, entre os quais se destacam o respeito à capacidade contributiva, a isonomia e a legalidade.

Art. 4º - A SEF, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança do crédito tributário, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

Parágrafo único - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos sujeitos passivos de tributos estaduais e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom relacionamento entre fisco e contribuintes.

Art. 5º - As demais unidades da SEF, no âmbito de suas atribuições, apoiarão as ações da SRE que visem à otimização da receita tributária própria do Estado.

Art. 6º - O disposto neste Capítulo pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores fazendários e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à otimização da receita tributária própria do Estado.

Capítulo III

Dos Critérios de Fixação das Metas de Arrecadação para Otimização da Receita Tributária própria do Estado

Art. 7º - Para fins de otimização da receita tributária própria do Estado, serão consideradas:

I - meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais em valor superior ao previsto na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 8º;

II - metas parciais, decorrentes da divisão da meta de que trata o inciso I, nos termos do art. 9º.

Art. 8º - A meta anual, em montante superior à previsão constante da Lei Orçamentária Anual, a ser atingida até 31 de dezembro de 2021, considerará a arrecadação dos códigos de receita correspondentes às classificações orçamentárias constantes dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 9º - A meta anual será desdobrada em metas parciais, em valores acumulados mensalmente.

Art. 10 - A SRE e suas unidades centralizadas e regionais subsidiarão a fixação das metas de que tratam os arts. 8º e 9º.

Art. 11 - Até o quinto dia útil de cada mês, a SRE apresentará relatório, informando:

I - a arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais ocorrida no mês anterior, em relação a cada código de receita de que trata o Anexo II desta resolução e o correspondente valor total;

II - pelo somatório dos valores totais de cada mês, a arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais acumulada de janeiro ao mês de referência do relatório, em relação aos códigos de receita de que trata o Anexo I desta resolução;

III - a meta parcial acumulada de janeiro ao mês de referência do relatório, fixada nos termos do art. 9º;

IV - a declaração de cumprimento ou descumprimento da meta parcial acumulada de janeiro ao mês de referência do relatório.

§ 1º - O relatório de que trata o caput será encaminhado para avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a que se refere o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 2º - A SEF poderá apresentar recurso ao Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório de Avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, se dele discordar.

Art. 12 - A meta anual, no curso do exercício financeiro de 2021, poderá ser ajustada para:

I - valor superior ao previamente fixado, em razão da verificação, no curso do exercício financeiro, de que o referido montante será alcançado antes de dezembro de 2021;

II - valor inferior ao previamente fixado, em caso de ocorrência, no curso do exercício financeiro, de razões extraordinárias que impeçam a implementação e a execução das ações referidas nos arts. 2º e 3º, tais como contingenciamento de recursos ou mudanças na legislação;

III - parâmetro inferior aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual, em razão de situação de emergência, estado de calamidade pública ou em caso de força maior.

§ 1º - Na hipótese de alteração da meta anual, também serão ajustadas as metas parciais acumuladas relativas aos meses subsequentes à modificação, incluindo o mês em que ocorrer a alteração, se for o caso.

§ 2º - Os ajustes previstos no caput e no § 1º deverão ser previamente aprovados pelo Cofin e serão implementados mediante alteração desta resolução.

Art. 13 - A SRE e suas unidades centralizadas e regionais atuarão visando à consecução das metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais fixadas nos termos desta resolução.

Capítulo IV

Da Meta Anual e das Metas Parciais de Arrecadação de Receita Tributária para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 14 - Para os fins do disposto nos arts. 7º, I, e 8º, fica estabelecida, para o exercício financeiro de 2021, a meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais no montante de R\$ 64.200.000.000,00 (sessenta e quatro bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 15 - Para os fins do disposto nos arts. 7º, II, e 9º, as metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, nos meses de janeiro a dezembro de 2021, em relação às classificações orçamentárias e seus respectivos códigos de receita, indicados nos Anexos I e II desta resolução, em valores acumulados mensalmente, são as seguintes:

I - em janeiro: R\$ 8.011.328.362,00 (oito bilhões, onze milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais);

II - de janeiro a fevereiro: R\$ 13.475.197.972,00 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais);

III - de janeiro a março: R\$ 18.819.831.652,00 (dezoito bilhões, oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);

IV - de janeiro a abril: R\$ 24.008.435.832,00 (vinte e quatro bilhões, oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais);

V - de janeiro a maio: R\$ 28.732.769.432,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

VI - de janeiro a junho: R\$ 33.392.612.369,00 (trinta e três bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais);

VII - de